



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças-MT

PROJETO DE LEI Nº 038/2022 DE 21 DE MARÇO DE 2022 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 4.392, DE 08 DE MARÇO DE 2022."

"Centro Municipal de Educação Básica Jardim Araguaia."

LIDO EM 21/03/2022

ENCAMINHADO À 21/03/2022 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

21/03/2022 COMISSÃO DE ECONOMIA FINANÇAS

21/03/2022 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA SAÚDE, ASSISTENCIA SOCIAL E DEFESA DA MULHER

Aprovado por Unanimidade
de Vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 28/03/22

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

MENSAGEM Nº 038 DE 21 DE MARÇO DE 2022

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

PROTOCOLO	
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT	
nº <u>051</u> Livro: <u>26</u> Fls: <u>03</u> Data: <u>21/03/22</u>	Horas: <u>18:45</u>
<u>322222</u>	
FUNCIONÁRIO	

Com a presente, estamos encaminhando, para a apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei incluso, que tem por objetivo a alteração da Lei Municipal nº 4.392, de 08 de março do corrente ano, o qual versa sobre a criação e denominação do CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA JARDIM ARAGUAIA, localizado na Rua B, s/n, Jardim Araguaia, nesta cidade.

A mudança proposta neste projeto foi uma solicitação do Conselho Municipal de Educação, que verificou a necessidade de retroatividade dos efeitos da Lei em decorrência do início das atividades, o qual aconteceu em 01 de janeiro de 2022.

No ensejo, contando com apoio de Vossas Excelências para a aprovação do referido projeto, em regime de urgência, renovo a esta Presidência e aos demais Senhores Vereadores, os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Barra do Garças – MT, 21 de Março de 2022.


ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 28/03/2022
322222
Clíma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Conforme Art. 9 inciso XXI da
Lei Compl. 181, de 29/03/2016
REVISADO

Herbert de S. Penze
Herbert de Souza Penze
Procurador-Geral do Município
Portaria Nº 17.001, de 01/01/2021
OAB/MT - 22475-L-0

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

PROJETO DE LEI Nº 038 DE 21 DE MARÇO DE 2022

PROTÓCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT
nº 051 Livro: 26 Fls. 03 Data: 21/03/21
Horas: 18:45
Cosmeus
FUNCIONÁRIO

“Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 4.392, de 08 de Março de 2022.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **Dr. ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- O artigo 4º da Lei Municipal nº 4.392, de 08 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“(…)

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2022.”

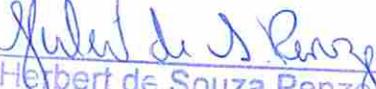
Art. 2º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, 21 de março de 2022.


ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 28/03/2022
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Conforme Art. 9 inciso XXI da
Lei Compl. 181, de 29/03/2016
REVISADO


Herbert de Souza Penzo
Procurador-Geral do Município
Portaria Nº 17.001, de 01/01/2021
OAB/MT -22475/-0



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Barra do Garças
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Of. nº 03/CME/2022

Barra do Garças - MT, 17 de março de 2022

Ao Senhor
Dr. HERBERT DE SOUZA PENZE
Procuradoria Jurídica
Nesta

Senhor Procurador,

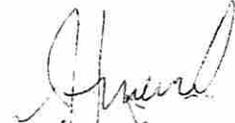
Com os nossos cumprimentos, encaminhamos anexo, cópia da Lei nº 4.392, de 08 de março de 2022, que dispõe sobre a criação e denominação do Centro Municipal de Educação Básica Jardim Araguaia.

É do nosso conhecimento de que essa escola iniciou suas atividades em 01.01.2022 (ano letivo de 2022), conseqüentemente seus atos entre 01.01.2022 e 07.03.2022 estão descobertos, sem o devido amparo jurídico.

Assim sendo, vemos a necessidade de que na lei de criação constasse a retroatividade de seus efeitos para assegurar a legalidade dos eventuais atos da escola, no período mencionado, sendo nossa sugestão, smj, a elaboração de nova lei revogando a atual.

Ao tempo em que renovamos nossos votos de estima e consideração, nos colocamos também para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


JOSÉ AMÉRICO
Presidente

Recebi em
17/03/22 em
30:46
Lobociano.

60 Cam. Mun. B. Garças
Fls. 009
Ass. 9



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

LEI Nº 4.392 DE 08 DE MARÇO DE 2022.
Projeto de Lei nº 017/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal.

"Dispõe sobre a criação e denominação do Centro Municipal de Educação Básica que menciona e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado e denominado o **CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA JARDIM ARAGUAIA**, localizada na Rua B, s/n, Jardim Araguaia, nesta cidade.

Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado confeccionar placa alusiva à denominação, descrita no artigo anterior, que será fixada no referido estabelecimento.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento municipal vigente.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Barra do Garças – MT, 08 de março de 2022.


ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que após pesquisa nos índices de Projetos, de Leis Complementares e Leis Ordinárias, não foram encontradas correspondências a respeito do Projeto de Lei nº038/2022 (Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 4.392 de 08 de março de 2022) de autoria do Poder Executivo Municipal.

Barra do Garças-MT, 28 de março de 2022

Rosivan Barbosa Gomes Junior
Arquivo - Portaria 15/2018

Parecer nº: 037/2022

Projeto de Lei 038/2022 de 21 de março de 2022 de autoria do Poder Executivo Municipal que “Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 4.392, de 08 de Março de 2022”.

I – RELATÓRIO

01. Trata-se do *Projeto de Lei 038/2022 de 21 de março de 2022 de autoria do Poder Executivo Municipal que “Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 4.392, de 08 de Março de 2022”*
02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que:

“Com os nossos cumprimentos encaminhamos anexo, cópia da Lei nº 4.392, de 08 de março de 2022, que dispõe sobre a criação e denominação do Centro Municipal de Educação Básica Jardim Araguaia. É do nosso conhecimento de que essa escola iniciou suas atividades em 01.01.2022 (ano letivo de 2022), consequentemente seus atos entre 01.01.2022 e 07.03.2022 estão descobertos, sem o devido amparo jurídico. Assim sendo, vemos a necessidade de que na lei de criação constasse a retroatividade de seus efeitos para assegurar a legalidade dos eventuais atos da escola. no período mencionado, sendo nossa sugestão .. smj, a elaboração de nova lei revogando a atual. Ao tempo em que renovamos nossos votos de estima e consideração, nos colocamos também para outros esclarecimentos que se fizerem necessários..”
03. Já o projeto a data de vigência da norma original.
04. É o relatório.



II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse:

Constituição Federal

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)”

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;

(...)”

07. Por outro lado, a iniciativa das leis complementares e ordinárias, também, cabe ao Prefeito nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município. Assim, não há invasão da esfera de competência:

“Artigo 46 – A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei.”

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Alcaide.

09. - **Da Forma:** A matéria tratada se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar, como de fato o foi.

10. - **Da Legalidade:** Trata-se de norma que visa apenas alterar norma já aprovada e amplamente discutida nessa Casa, tratando, se mantidas as condições da lei original, de questão puramente meritória cabendo seu julgamento aos nobres Edis.

III- CONCLUSÃO

11. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, este Advogado **OPINA pela viabilidade técnica e jurídica do projeto**, cabendo aos vereadores análise de mérito.
12. No que tange ao mérito, a Procuradoria Legislativa não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto as formalidades legais e regimentais.
13. Esclareço ainda ser o presente parecer meramente explicativo, não vinculando os nobres vereadores, e se aprovado no mérito e pelas Comissões, o projeto produzirá seus efeitos, até eventual controle a posteriori.
14. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 28 de março de 2022.



HEROS PENA

Advogado

Matrícula: 213 - OAB/MT: 14.385-B

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 038/2022 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E
REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER
FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

28 de março de 2022. Sala das Comissões da Câmara Municipal, em

Ver. JAIRO GEHM
Presidente

Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES
Relator

Ver. MURILO VALOES METELLO
Vogal

APROVADO
EM SESSÃO 28 p3, 2022
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

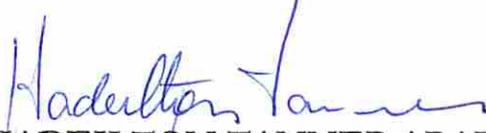
Projeto de Lei nº 038/2022 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando a
PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve acompanhar o parecer do Jurídico e exarar
PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em
28 de março de 2022.



Ver. PAULO BENTO DE MORAIS
Presidente

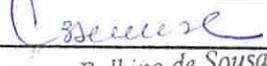


Ver. HADEILTON TANNER ARAÚJO
Relator



Ver. GERALMINO ALVES R. NETO
Vogal

APROVADO
EM SESSÃO 28/03/2022


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E
DEFESA DA MULHER

P A R E C E R

Projeto de Lei nº 038/2022 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL
E DEFESA DA MULHER, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar
PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 28 de março de 2022.

[Assinatura]
Ver. Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES
Presidente

[Assinatura]
Ver.º Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR
Relator

[Assinatura]
Ver. VALDEI LEITE GUIMARÃES
Vogal

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 28/03/2022

[Assinatura]
Cilina Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

